MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 28 DE MAIO DE 2021

Regimento do NDE do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - Campus Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999016864.000146/2020-19;
- Parecer 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome Fernandes de Oliveira (0630635);
- Deliberação na 192ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 13/05/2021 (0654292);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0662251);
- Deliberação na 114ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/05/2021 (0673433).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária no Campus de Ji-Paraná, nos termos do documento 0495887 (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 01/06/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678865** e o código CRC **D972BAC1**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL – DAEA
NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, da Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR, *Campus* de Ji-Paraná.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica deste curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios;

VI - Colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da UNIR, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

VII - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VIII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

IX - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

X - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

XI - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;

XII - Analisar e avaliar os planos de ensino, de acordo com os componentes curriculares (disciplinas);

XIII - Avaliar e dar parecer sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas).

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo conselho de departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 4º Caso os coordenadores se ausentem concomitantemente, devem informar aos demais membros e ao(à) diretor(a) do *campus* por escrito com o máximo de antecedência possível para serem tomadas as providências de substituição.

Art. 5º A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será feita por meio de reunião plenária do Conselho do Departamento/CONDEP, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

Art. 6º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, entendendo-se como 2 (dois) membros que possuam:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 7º A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência da Direção de *Campus* de Ji-Paraná/UNIR, conforme indicado no artigo 5º da Resolução n. 233, de 07 de agosto de 2020 do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao coordenador do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;

VI - Encaminhar as deliberações do NDE às demais instâncias da universidade, quando necessário.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do coordenador(a);

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador(a);

III – Extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 60% de seus membros ao(a) Coordenador(a).

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado.

II - No início de cada semestre letivo no período de planejamento de ensino para que se discuta e planeje as ações didático-acadêmicas a serem desenvolvidas no semestre.

III - No final de cada semestre letivo para avaliação das ações didático-acadêmicas desenvolvidas.

Art. 11. As reuniões ocorrerão com maioria simples de seus membros.

Art. 12. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará por escrito a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser comunicada e apreciada pelo NDE.

§ 2º Se a justificativa não for aceita pelo NDE, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 13. A convocação de todos os seus membros é feita pelo coordenador do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo de 72 horas antes da realização da sessão.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de no mínimo 72 horas para a realização da sessão.

Art. 14. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes votantes.

Art. 15. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será subscrita pelos membros presentes.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião do NDE, encaminhadas para aprovação do Conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e homologadas pelos órgãos superiores da UNIR.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em reunião do NDE e levados às instâncias pertinentes.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelas pelos órgãos superiores da UNIR.